



LEI Nº 928 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**“REDUZ A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS
SERVIDORES DA CARREIRA DE AUXILIAR DE
SECRETARIA NO ÂMBITO DA SEMECTEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reduzida, sem aumento de despesas, a carga horária dos servidores da carreira de Auxiliar de Secretaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento da presente lei, entende-se como carreira de Auxiliar de Secretaria o servidor de provimento efetivo, inserido no grupo de funcionários de Técnico-Administrativos, de acordo com a Lei 416/2008.

Art. 2º - Fica a SEMECTEL autorizada a regulamentar a organização e distribuição dos servidores supracitados, através de portaria normativa, com o objetivo de manter a qualidade do serviço e atendimento das secretarias escolares da rede municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 29 de setembro de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito